



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
C.G.C./M.F. 49.879.919/0001-96

LEI Nº 1870, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000

(Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, para o exercício financeiro de 2001 e dá providências)

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei nº 1870, de 12 de dezembro de 2000:

Artigo 5º - O valor da "Reserva de Contingência" constante da previsão da "Despesa" para o exercício de 2001, fica estipulado em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Parágrafo Único - O resultado da anulação de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dessa despesa, será remanejado para a Secretaria de Educação e Esportes, destinado às obras de reforma do Estádio Municipal, incluindo-se essa verba na função, código e/ou elemento correspondentes da peça orçamentária, através de providência do setor de contabilidade e finanças da Municipalidade.

Artigo 6º - A verba de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) prevista no Orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2001, Código 3192.01 - F.P. 01.01.001.2.001 - Despesas de Exercícios Anteriores - constante do Anexo 2 da Despesa - órgão: 01.Poder Legislativo - Unidade: 01,01 - Câmara Municipal, será liberada de uma só vez, nos termos do que dispõe o art. 75, inciso XVII, da Lei Orgânica deste Município, devendo ser colocada à disposição da Câmara dentro do prazo de 10 (dez) dias da sua requisição, de acordo com a legislação pertinente.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 26 de dezembro de 2000.

AUGUSTINHO MARIN JUNIOR - Vereador
Presidente da Câmara

Promulgado nesta data
29 de dezembro de 2000
Gabinete da Presidência da Câmara
Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo,
29 de dezembro de 2000

Registrado em livro próprio nº 02
fl. nº
Secretaria da Câmara Municipal
de Santa Cruz do Rio Pardo, de
de 2000.

Augustinho Marin Júnior - Vereador
Presidente

Dolores Eya Fernandes Gonçalves
Diretora Geral da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de Dezembro de 2.000.

Ofício nº 466/2.000

Referência: Comunicação de veto parcial-ao
Autógrafo – Projeto de Lei nº 058 / 00

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Orgânica do Município, resolvo vetar, parcialmente o art. 5º e parágrafo único e o art. 6º, o Projeto de Lei nº 058 / 00, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, para o exercício financeiro de 2001 e dá providências, aprovado por esse Egrégio Poder Legislativo, pelas razões a seguir expostas:

I – Quanto ao Parágrafo Único do art. 5º, temos que:

A Constituição Federal, em seu art. 165, § 8º, diz que a lei orçamentária anual não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, o que é seguido pela Lei Orgânica do Municipal (art. 155).

Já o § 4º, do artigo 166, da Carta Magna, estabelece que as emendas ao projeto de lei não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

O art. 23, da Lei Federal nº 4.320/64, prevê que as receitas e despesas de capital serão objetos de um Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital.

J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis, em sua obra “A Lei 4.320 Comentada”, 28ª Ed./IBAM, pág. 67, ao comentar o supra citado dispositivo diz que “*para que uma Despesa de Capital possa ser realizada, deverá ela ser incluída previamente no plano plurianual*”.

No Plano Plurianual em vigor (Lei Municipal nº 1.705/97 – cópia em anexo), não consta do Orçamento Plurianual de Investimento, programação de investimento em obras de reforma do Estádio Municipal.

Portanto, o art. 5º e seu parágrafo único, ferem os dispositivos constitucionais e legais acima citados, o que os tornam inconstitucionais e ilegais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

II – Quanto ao art. 6º:

Estabelece o art. 168, da Constituição Federal, que os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo serão entregues até o dia 20 de cada mês, o que é seguido pela Lei Orgânica do Município (art. 75, inc. XVII).

Já o artigo 171, da Constituição Estadual, prescreve que o numerário correspondente às dotações orçamentárias do Poder Legislativo será entregue em “*duodécimos*”, até o dia 20 de cada mês.

A expressão “*duodécimo*” significa, segundo Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, em sua obra Novo Dicionário da Língua Portuguesa, 2ª Ed/Nova Fronteira, pág. 613, “*cada uma das 12 partes em que se pode dividir um todo*”.

Portanto, a dotação orçamentária, em todos os seus elementos de Receita e Despesas, constantes da Lei Orçamentária, destinada ao Poder Legislativo, para efeito de repasse pelo Poder Executivo àquele órgão, é dividida em “*duodécimos*”, e repassada de forma mensal.

Assim sendo, o disposto no art. 6º, fere os dispositivos citados, tornando-o inconstitucional e ilegal.

Estas são as razões, Srº. Presidente, que me levaram a vetar o art. 5º e seu parágrafo único e o art. 6º, do Autógrafo - Projeto de Lei nº 058 / 00, uma vez que se apresentam inconstitucionais e ilegais, inobstante a boa intenção de seus ilustres autores.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha mais elevada consideração.


DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Vereador AUGUSTINHO MARIN JÚNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo - Est. S. Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.231.890/0001-43

LEI Nº 1.870, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2000.

= Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, para o exercício financeiro de 2,001 e dá providência =

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO,
Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e dando cumprimento ao disposto no Art. 149 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, para o exercício financeiro de 2.001, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em R\$ 17.300.000,00 (Dezessete milhões e trezentos mil reais).

Artigo 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outros créditos do Município, na forma da legislação em vigor, conforme a especificação constante dos anexos desta Lei, segundo o seguinte desdobramento:

A) RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	1.290.000,00
Receita de Contribuições	R\$	7.000,00
Receita Patrimonial	R\$	75.000,00
Receita Agropecuária	R\$	25.000,00
Receita de Transferências Correntes	R\$	14.303.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	1.047.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.231.890/0001-43

B) RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	R\$	200.000,00
Alienação de Bens	R\$	43.000,00
Amortização de Empréstimo.....	R\$	10.000,00
Receita de Transferências de Capital	R\$	200.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	100.000,00

TOTAL R\$ 17.300.000,00

Artigo 3º - A DESPESA será realizada segundo discriminação dos Anexos desta Lei, pelas seguintes funções:

01 - LEGISLATIVA	R\$	632.000,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$	1.871.000,00
04 - AGRICULTURA	R\$	217.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$	5.963.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$	3.757.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	R\$	2.060.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$	1.800.000,00
Reserva de Contingência	R\$	1.000.000,00

TOTALR\$ 17.300.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a:

I - Fazer operações de crédito por antecipação de Receita, dentro dos limites estipulados pelas Resoluções do Senado Federal;

II - Suplementar em até 40% (quarenta por cento) as dotações próprias do orçamento, isoladas ou englobadamente, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1.964, inclusive abrir créditos suplementares, mediante a utilização de recursos na forma prevista no inciso III, § 1º, do artigo 43 da legislação supra referida;

III - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC: 46.231.890/0001-43

de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de Janeiro de 1.980;

IV - Aplicar no mercado financeiro de capitais os excedentes líquidos de caixa, afim de preservar o seu poder aquisitivo.

Artigo 5º. - Vetado

Parágrafo Único – Vetado.

Artigo 6º. – Vetado.

Artigo 7º. - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de Janeiro de 2.001.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de Dezembro de 2.000.

DR. CLÓVIS GUIMARÃES TEIXEIRA COELHO
Prefeito Municipal